

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde 11 de Outubro de 2004 até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Outubro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Serviço, *João Carlos Santos Carvalho*, tenente-coronel de AM.

Governo Civil do Distrito de Évora

Aviso n.º 2597/2005 (2.ª série). — Por despachos de 24 e 28 de Fevereiro do corrente ano da secretária do Governo Civil do Distrito de Évora, no uso de competência delegada:

Lucília Fernanda Soeiro Eichmann Sesinando, telefonista do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 3 a 10 de Fevereiro de 2005, correspondente a oito dias.

Maria Antonieta Pais Ribeiro Simões, chefe de secção do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Évora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 14 a 25 de Fevereiro de 2005, correspondente a 12 dias.

28 de Fevereiro de 2005. — A Secretária, *Maria Teresa Bragança Dias Tadeu*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 5522/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Pedro João Perestrelo Correia Matos, inspector, nível 1, da carreira de investigação e fiscalização, do quadro de pessoal do SEF — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, no cargo de chefe de Núcleo de Fronteiras Marítimas, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, sendo dada por finda na mesma data a comissão de serviço no cargo de chefe de Núcleo de Instrução do Gabinete de Asilo e Refugiados. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 5523/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Jorge António Alves, inspector, nível 2, da carreira de investigação e fiscalização, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, no cargo de chefe de Núcleo de Instrução do Gabinete de Asilo e Refugiados do mesmo Serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Rectificação n.º 411/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 114/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Marcelina Andreza Rocha» deve ler-se «Marcelina Andreza Rocha Pedro».

22 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Rectificação n.º 412/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8903/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «14 de Janeiro de 1969» deve ler-se «14 de Janeiro de 1965».

22 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5524/2005 (2.ª série). — A família constitui uma célula fundamental e um valor inalienável da sociedade, assim reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Constituição da República Portuguesa.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004, de 13 de Abril, veio aprovar o plano «100 compromissos para uma política da família», definindo o apoio e o acesso dos casais a serviços de aconselhamento e orientação conjugal, o alargamento das atribuições dos gabinetes de mediação familiar e, bem assim, a criação e reforço do elenco de meios extrajudiciais em sede de mediação familiar como alguns dos compromissos mais relevantes.

Neste contexto, o Ministério da Justiça e o município de Coimbra acordaram mutuamente no objectivo de criar e instalar o gabinete de mediação familiar de Coimbra, limitado territorialmente à comarca de Coimbra e competente em matéria de regulação do exercício do poder paternal.

Assim, na concretização da criação de um gabinete de mediação familiar na comarca de Coimbra, determino o seguinte:

1 — É criado, na dependência do Ministro da Justiça, um gabinete destinado a assegurar a prestação de um serviço público de mediação familiar em situações de divórcio e separação.

2 — Sem prejuízo de um futuro alargamento de competências dos gabinetes de mediação familiar, nomeadamente as suas competências material e territorial, o gabinete de mediação familiar de Coimbra delimitará, inicialmente, a sua acção às situações de conflito parental relativas à regulação do poder paternal, à alteração da regulação do exercício do poder paternal e aos incumprimentos do regime de exercício do poder paternal para cujo conhecimento seja competente a comarca de Coimbra.

3 — São atribuições deste gabinete:

- a) O atendimento dos utentes;
- b) A orientação, a mediação e o acompanhamento em situações de conflito parental;
- c) A divulgação dos objectivos e métodos da mediação familiar;
- d) A formação na acção;
- e) A investigação e a avaliação da acção desenvolvida.

4 — O gabinete desenvolverá a actividade de mediação familiar com garantia de extrajudicialidade, voluntariedade, gratuidade, celeridade, criatividade de soluções no quadro legal, flexibilidade e confidencialidade.

5 — A partir da sua efectiva instalação, o gabinete funcionará pelo período inicial de um ano, que se prolongará até decisão ulterior sobre as propostas decorrentes da sua avaliação.

6 — O gabinete tem a sua sede em Coimbra, no Campus Universitário, Quinta dos Plátanos, Bencanta, em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Coimbra.

7 — A equipa técnica do gabinete será composta por uma equipa fixa e uma equipa externa.

8 — A equipa fixa do gabinete será constituída por um coordenador, um mediador familiar e um assistente administrativo.

9 — A equipa externa será organizada pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, devendo ser constituída por prestadores de serviços de mediação, com curso de formação em mediação familiar reconhecido pelo Ministério da Justiça.

10 — A coordenação do gabinete será assegurada por técnico especializado em mediação familiar, funcionalmente dependente do director-geral da Administração Extrajudicial, recrutado através do recurso aos instrumentos de mobilidade da Administração Pública.